



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 038/2023

PROCESSO Nº: 058/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

DATA DA ABERTURA: 17/02/2023

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da UBS de Martins Pereira no Município de Rorainópolis-RR.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 058/2023, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

II – DA LEGISLAÇÃO

O presente processo visa: **Locação de imóvel para instalação da UBS de Martins Pereira no Município de Rorainópolis-RR**, com o fim de atender **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da contratação direta, dispensa de licitação.

As compras, contratações e locações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que possui como objetivo contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que a Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Nesses casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos, 24, 25, e 26 da Lei de Licitações. Na situação em apreço, percebe-se a adequação ao artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Destarte, foram juntados orçamentos e foi possível constatar que o valor apresentado para a **Locação de imóvel para instalação da UBS de Martins Pereira no Município de Rorainópolis-RR**, perfaz a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) amoldando-se dentro dos limites de dispensa de licitação pelo valor, conforme artigo 24, inciso I e II, da Lei 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município verificou a adequação legal, constatando a ausência de vícios no processo.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 01 de março de 2023.

FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Dec. 016/2021